

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA PROFISSIONAL**

**PROCESSO Nº 2042/2015**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

**CONTRATADA:** **LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME**, com sede na SMT, Conjunto 10, Lote 06, S/N, Loja 02, Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.994.717/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, neste ato representada por seu sócio, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 429043-SSP/DF e do CPF nº 145.614.331-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores com Motorista** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter emergencial, os serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito da cidade e do Estado de São Paulo, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2042/2015, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 15/09/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, datada de 21/07/2015, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DA QUANTIDADE DE POSTOS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** executará os serviços na unidade de atendimento do **Pool de Transportes** da **CONTRATANTE (EBC)**, localizado na Avenida Mofarrej, nº 1.200, Espaços 3B2, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, e eventualmente em viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da Superintendência Regional Sudeste II/Sul da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá manter **02 (dois)** postos de trabalho, cobertos por **02 (dois)** motoristas profissionais e **01 (um)** encarregado, conforme indicados na tabela abaixo:

Quantidade de Postos/ Por hora	Quantidade de Profissionais	Dias da Semana	Horário
01/44h semanais	02 (dois) motoristas	Segunda à sexta-feira	(1) 07 h até 15h 20min (2) 15h e20min até 23h 40min
		01(um) aos sábados 01(um) aos domingos	Entre 08h e 22 h
01/44h semanais	01 (um) encarregado	Segunda à sexta-feira	7:00 h até 16h
02 (dois) postos	03 (três) profissionais	XXXXX	XXXXX

4.2.1. As jornadas de trabalho especificadas na tabela do **item 4.2.** desta Cláusula poderão sofrer alterações a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria correspondente e à legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (MOTORISTAS E ENCARREGADOS)**

5.1. Os profissionais designados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para a prestação dos serviços, deverão possuir:

**5.1.1. Motoristas:**

- a) carteira nacional de habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”, na qual conste, “exerce atividade remunerada”, com, no mínimo, **02 (dois) anos** de habilitação;
- b) experiência de, no mínimo, **06 (seis) meses**, comprovada em Carteira de Trabalho – (CTPS) ou Contrato de Trabalho;
- c) escolaridade equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- e) conhecimento dos endereços da cidade de São Paulo/SP.

**5.1.2. Encarregado:**

- a) escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- c) conhecimento dos endereços da cidade de São Paulo/SP.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS (MOTORISTAS E ENCARREGADOS)**

6.1. São atribuições dos **Motoristas** da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**:

- a) conduzir os veículos de passageiros e cargas e as unidades móveis de Rádio e Televisão da frota da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para abastecimento em postos de combustíveis previamente indicados;
- c) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- e) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

- f) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o fiel cumprimento de suas atividades;
- g) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviço;
- h) verificar no veículo sob sua responsabilidade, no início de cada jornada, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias como amassado, arranhões e outros;
- i) preencher corretamente e com letra legível, todos os campos do Boletim Diário de Veículo – BDV;
- j) acompanhar o carregamento dos veículos para garantir a acomodação dos bens/objetos a serem transportados, evitando danificações aos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- k) observar integralmente a Legislação de Trânsito, especialmente a velocidade máxima permitida em cada via;
- l) substituir diariamente o disco de tacógrafo dos veículos equipados com tal equipamento, observando sua periodicidade: **24 (vinte e quatro)** horas ou **07 (sete)** dias.

**6.2. São atribuições do Encarregado da CONTRATADA (LOCARAPHA):**

- a) representar a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e do operador e respectivas folhas de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas e operador;
- e) permanecer no **Pool de Transportes** da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver necessidade de se ausentar do **Pool de Transportes** da **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) reportar-se, quando necessário, ao responsável da **CONTRATANTE (EBC)** pelo acompanhamento dos serviços em São Paulo/SP, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;
- h) recolher e encaminhar à Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP os Boletins Diários de Veículos e discos de tacógrafos.

**6.3. Os motoristas escalados deverão estar diariamente na unidade de atendimento do Pool**

de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**, no horário fixado para o início da execução dos serviços, conforme tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar sua execução conforme previsto neste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com

todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) informar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

7.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** o valor mensal estimado de **R\$ 11.981,46 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 71.888,72 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, considerando os valores abaixo indicados:

RS 1,00

DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
Serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito da cidade e do Estado de São Paulo, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> , em São Paulo/SP.	Motorista (44 h semanais)	2	4.089,63	8.179,26	49.075,55
	Encarregado (44 semanais)	1	3.802,20	3.802,20	22.813,17
<b>TOTAIS (mensal/ 180 dias)</b>				<b>11.981,46</b>	<b>71.888,72</b>

Procuradoria Jurídica  
Câmara de Licitação  
OAB/DF 29.315

PROJUR

**8.2.** O pagamento dos **serviços efetivos** será efetuado, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

**8.2.1.** Os **serviços prestados de forma eventual, se houver**, serão pagos **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

**8.2.2.** Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**8.2.3.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**8.2.4.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 8.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** junto ao documento de cobrança.

**8.2.5.** Na situação prevista no **subitem 8.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**8.3.** Para execução do pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.4.** Caso a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

**8.5.1.** Na hipótese do **item 8.5.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando

Procuradoria Jurídica  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.367  
PROCUR.

qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.6. A CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste Instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440/2011.

**8.6.1.** Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

**8.7.** O pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

**8.8.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**8.9.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**8.10.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere



a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

8.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

8.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2015NE003077;
Emissão:	05/08/2015;
Valor:	RS 71.888,72 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/09/2015 e término em 15/03/2016, podendo ser rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de processo licitatório específico para os serviços ora contratados.

9.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 9.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCARAPHA)**

10.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a:

10.1.1. ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato e manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento;

10.1.2. manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

10.1.2.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

10.1.2.2. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.3. responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.4. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seus empregados, líder de turma, encarregado ou prepostos durante a execução dos serviços;

10.1.5. credenciar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.5.1. Quando o empregado for desligado dos serviços, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.6. fornecer ao(s) Fiscal(is) deste Contrato cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mantendo os documentos atualizados em caso de substituição;

10.1.7. não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para executar suas tarefas, os empregados da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que estiverem sem os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente;

10.1.8. providenciar e manter permanente **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado para todos os postos, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela Administração; as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações;

10.1.9. apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus empregados, bem como comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

10.1.10. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente aos sábados, domingos e feriados, bem como, deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de pessoal;

10.1.11. apresentar todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente registrados, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo);

10.1.12. anotar, as eventuais substituições de empregados no Livro de Ocorrência, fornecido pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal;

10.1.13. controlar a frequência dos seus funcionários, com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, folhas de ponto, etc.), que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, se for o caso;

10.1.14. fornecer armários tipo guarda-roupa e equipamentos para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto;

10.1.15. realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissional, demissional e periódico, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

10.1.16. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

10.1.17. efetuar inspeções rotineiras, por meio de Prepostos, objetivando o bom desempenho dos serviços, sendo indicado um empregado como interlocutor entre a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, os quais deverão registrar a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local;

10.1.18. manter às suas expensas representante legal na **Cidade de São Paulo-SP / Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, e apresentar, no ato da contratação a documentação de comprovação do respectivo representante;

10.1.19. é vedada a preparação de refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser utilizado a estufa/marmiteiro, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.20. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

10.1.20.1. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

10.1.21. acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato;

10.1.22. manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

10.1.23. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.24. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.1.24.1.** Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

**10.1.25.** comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**10.1.26.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

**10.1.27.** assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do contrato;

**10.1.28.** assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.29.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

**10.1.30.** responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.31.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

**10.1.32.** responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.33.** apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às

normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.34.** comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

**10.1.35.** acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato;

**10.1.36.** é vedado aos Prepostos, Encarregados e Empregados da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, conforme o caso, a utilização ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.37.** responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

**10.1.38.** manter as condições de habilitação exigidas para a contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**11.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**11.1.1.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências;

**11.1.2.** destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

**11.1.3.** estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

**11.1.4.** exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.5.** acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregados da Gerência Regional de Administração da

Procuradoria Jurídica de C.O.  
Cristina L. Moraes  
OAB/DF 29.307  
FRO/LR

CONTRATANTE (EBC), em São Paulo/SP designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à CONTRATADA (LOCARAPHA) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

11.1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA (LOCARAPHA), exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE (EBC);

11.1.7. aplicar à CONTRATADA (LOCARAPHA) as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA (LOCARAPHA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.38.** da Cláusula Décima, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a CONTRATADA (LOCARAPHA) terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.9.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (LOCARAPHA) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (LOCARAPHA) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

  
Procuradora Jurídica da EBC  
Cristina Du Moraes  
OAB/DF 29.367

**12.3.** A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

**12.3.1.** algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas**;

**12.3.2.** a **CONTRATANTE (EBC)** constatar que os empregados da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

**12.3.3.** a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

**12.3.4.** a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

**12.4.** A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

**12.4.1.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

**12.5.** Quando a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

**12.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**12.6.1.** Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.7.** As penalidades descritas no **item 12.2.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que



ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.8.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

**13.1.** Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**13.2.** Caso a garantia seja prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** A garantia a que se refere o **subitem 13.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme estipulada no **item 9.1.** deste Contrato.

**13.4.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.5.** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**13.6.** A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de

vigência a que se referir, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.1.** A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

**14.2.** A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**16.2.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**16.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.5.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

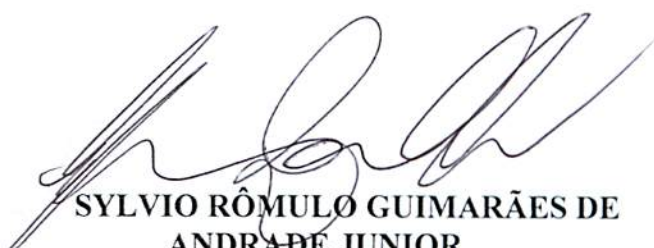
18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

**LOCARAPHA**  
Contratada

  
**RAFAEL MARTINS COSTA**  
Sócio

**Testemunhas**

1)  2)

  
**ERLAINE ARAÚJO**  
EBC Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.900

em branco

**ANEXO I**

**PROPOSTADA DA CONTRATADA (LOCARAPHA)**

em branco



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

Brasília, 21 de julho de 2015.

A  
Sra. Marília Albuquerque  
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
SCS – Quadra 08 Bloco B50 Ed. Venâncio 2000 – 1º subsolo  
Brasília/DF

Prezado Senhor,

A LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.994.717/0001-21, por meio de seu representante legal o Sr. Rafael Martins Costa. CPF nº. 145.614.331-04 e RG nº. 429.043 SSP/DF vem apresentar proposta em caráter emergencial no que se refere à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais, no âmbito da Cidade e do Estado de São Paulo/SP, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da EBC, em São Paulo/SP.

CATEGORIA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 06 MESES
MOTORISTA (44 HORAS SEMANAIS)	02	R\$ 4.089,63	R\$ 8.179,26	R\$ 49.075,55
ENCARREGADO (44 HORAS SEMANAIS)	01	R\$ 3.802,20	R\$ 3.802,20	R\$ 22.813,17
TOTAL			R\$ 11.981,45	R\$ 71.888,72

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor para 06 meses
01	Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais, no âmbito da Cidade e do Estado de São Paulo/SP, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da EBC, em São Paulo/SP.	R\$ 11.981,45	R\$ 71.888,72
VALOR TOTAL GLOBAL P/ 06 MESES			R\$ 71.888,72

Quadro resumo do Uniforme			
Peças de Conjunto de Uniforme	Quantidade (Unidade)	Valor unitário R\$	Valor Total (R\$)
Camisa	4	R\$ 30,95	R\$ 123,80
Calça Jeans	2	R\$ 44,95	R\$ 89,90
Par de meias	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
Par de sapatos	2	R\$ 39,95	R\$ 79,90
Cinto	1	R\$ 16,90	R\$ 16,90
TOTAL		R\$ 142,65	R\$ 360,00
TOTAL POR 06 MESES			R\$ 60,00





# LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.



MOTORISTA 44 horas

Discriminação dos serviços ( dados referente á contratação )

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/07/2015
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/ Data base	SREIIISP/SP001805/2014
D	Nº de meses de execução contratual	06 meses

Adicional:		
Adicional:		
Identificação do Serviço		
Tipo do serviço:		Condução de Veículos
Unidade de Medida:		posto de serviço
Quantidade total a contratar ( em função da unidade de medida):		1

Mão de obra vinculada á execução contratual		
DADOS COMPLEMENTARES PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço:	Cond. Veiculos
2	Salario Normativo da Categoria Profissional: Motorista	R\$ 1.535,69
3	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2012

## MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	
A	Salario Base		R\$ 1.535,69
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional (1:40h*21dias= 35:00h)*R\$ 1,40 =R\$ 49,00		R\$ 49,00
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros		
TOTAL			R\$ 1.584,69





## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

### MODULO 2 : BENEFICIOS MENSIS E DIÁRIOS

BENEFICIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Transporte (R\$ 6,80 x 22 dias) - (Salário x 6%)	R\$	57,46
B	Auxilio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	140,00
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxilio Creche		
E	Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$	8,40
F	Programa de participação nos resultados	R\$	58,33
G	CONTRIBUIÇÃO RETRIB. PATRONAL (Clausula Décima - CCT/Contrib. Sindicais = 1%)	R\$	15,85
		TOTAL	R\$ 280,04

### MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes	R\$	60,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
F	Outros ( CELULAR )	R\$	30,00
		TOTAL	R\$ 90,00

### MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	
A	INSS	20,00%	R\$ 316,94
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,77
C	SENAC ou SENAI	1,00%	R\$ 15,85
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,17
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO.	2,50%	R\$ 39,62
F	FGTS.	8,00%	R\$ 126,78
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	R\$ 47,54
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,51
		TOTAL	36,80% R\$ 583,17

#### MODULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	
A	13ºSALÁRIO	8,33%	R\$ 132,00
B	ADICIONAL de FÉRIAS	2,78%	R\$ 44,05
C	SUBTOTAL	11,11%	R\$ 176,06
Incidência Submodulo 4.1 13º Salário e Adic. de Férias		4,09%	R\$ 64,79
		TOTAL	15,20% R\$ 240,85



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

### MODULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento maternidade	%		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
B	Incidência Submodulo 4.1 afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
	TOTAL	0,00%	R\$	-

### MODULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	6,66
B	INCIDÊNCIA do FGTS SOBRE x AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,53
C	MULTA do FGTS do AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,00%	R\$	63,39
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$	30,74
E	INCIDÊNCIA do SUBMÓDULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO:	0,71%	R\$	11,31
F	MULTA do FGTS do AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	R\$	0,63
	TOTAL	7,15%	R\$	113,27

### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
A	Férias	8,93%	R\$	141,51
B	Ausência por doença	1,66%	R\$	26,31
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,32
D	Ausências legais	0,28%	R\$	4,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,48
F	Outros (especificar)	0	R\$	-
	Subtotal	10,92%	R\$	173,05
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,02%	R\$	63,68
	TOTAL	14,94%	R\$	236,73

4	Modulo 4- Encargos sociais e trabalhistas	VALOR		
4.1	13° Salario + Adicional de Férias	15,20%	R\$	240,85
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	583,17
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	7,15%	R\$	113,27
4.5	Custo de Reposição do profissional do ausente	14,94%	R\$	236,73
4.6	Outros( especificar )			
	TOTAL	74,08%	R\$	1.174,01



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

### MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	
A	CUSTO INDIRETOS	7,68%	R\$ 240,29
B	TRIBUTOS		
	B1-Tributos - Cofins		
	B2-Tributos - Pis		
	B-3 Tributos - ISS - Parcela Fixa		R\$ 62,50
	B-4 Simples Nacional (Faixa: R\$ 360.000,00 a 450.000,00)	6,76%	R\$ 276,46
C	Lucro	11,33%	R\$ 381,65
	TOTAL	25,77%	R\$ 960,89

### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINC. Á EXECUÇÃO CONTRATUAL ( VALOR POR EMPREGADO )	
A	Modulo 1 Composição da remuneração	R\$ 1.584,69
B	Modulo 2 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 280,04
C	Modulo 3 Insumos Diversos ( Uniformes, materiais, equipamentos e outros	R\$ 90,00
D	Modulo 4 Encargos sociais e Trabalhista	R\$ 1.174,01
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 3.128,74
E	Modulo 5 Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 960,89
	Valor Total por Motorista	R\$ 4.089,63
	Valor Total x 02 Motoristas	R\$ 8.179,26
	Valor total geral x 6 meses	R\$ 49.075,55



# LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

ENCARREGADO 44 HORAS

Discriminação dos serviços ( dados referente á contratação )

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		21/07/2015
B	Município/UF		São Paulo/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/ Data base		SREIIISP/SP001805/2014
D	Nº de meses de execução contratual		06 meses

Identificação do Serviço		
Tipo do serviço:		Continuado
Unidade de Medida:		posto de serviço
Quantidade total a contratar ( em função da unidade de medida:		1

Mão de obra vinculada á execução contratual		
DADOS COMPLEMENTARES PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço:	Cond. Veículos
2	Salario Normativo da Categoria Profissional: Motorista	R\$ 1.535,69
3	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2012

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	
A	Salario Base		R\$ 1.535,69
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros		
TOTAL			R\$ 1.535,69

MODULO 2 : BENEFICIOS MENSIS E DIÁRIOS			
BENEFICIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Transporte (R\$ 6,00 x 22 dias) - (Salário x 6%)		R\$ 57,46
B	Auxilio Alimentação (Vales, cesta basica etc.)		R\$ 140,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
D	Auxilio Creche		
E	Seguro de vida, Invalidez e Funeral		R\$ 8,40
F	Programa de participação nos resultados		R\$ 58,33
G	CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL (Clausula Décima - CCT/Contrib. Sindicais = 1%)		R\$ 15,36
TOTAL			R\$ 279,55



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

### MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 60,00
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
F	Outros ( CELULAR )		R\$ 30,00
TOTAL			R\$ 90,00

### MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	
A	INSS	20,00%	R\$ 307,14
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,04
C	SENAC ou SENAI	1,00%	R\$ 15,36
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,07
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO.	2,50%	R\$ 38,39
F	FGTS.	8,00%	R\$ 122,86
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	R\$ 46,07
H	SEBRAE	0,6%	R\$ 9,21
TOTAL		36,80%	R\$ 565,13

#### MODULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	
A	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 127,92
B	ADICIONAL de FÉRIAS	2,78%	R\$ 42,69
C	SUBTOTAL	11,11%	R\$ 170,62
Incidência Submodulo 4.1 13º Salário e Adic. de Férias		4,09%	R\$ 62,79
TOTAL		15,20%	R\$ 233,40

#### MODULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento maternidade	%	
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência Submodulo 4.1 afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.

### MODULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$	6,45
B	INCIDÊNCIA do FGTS SOBRE x AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,52
C	MULTA do FGTS do AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,00%	R\$	61,43
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$	29,79
E	INCIDÊNCIA do SUBMÓDULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO:	0,71%	R\$	10,96
F	MULTA do FGTS do AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	R\$	0,61
	<b>TOTAL</b>	<b>7,15%</b>	<b>R\$</b>	<b>109,76</b>

### Submodulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,93%		137,14
B	Ausência por doença	1,66%		25,49
C	Licença paternidade	0,02%		0,31
D	Ausências legais	0,28%		4,30
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%		0,46
F	Outros (especificar)			
	<b>Subtotal</b>	<b>10,92%</b>		<b>167,70</b>
G	Incidência do Submodulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,02%	R\$	5,63
	<b>TOTAL</b>	<b>14,94%</b>		<b>173,32</b>

4	Modulo 4- Encargos sociais e trabalhistas	VALOR		
4.1	13° Salario + Adicional de Férias	15,20%	R\$	233,40
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	565,13
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	7,15%	R\$	109,76
4.5	Custo de Reposição do profissional ausente	14,94%	R\$	173,32
4.6	Outros( especificar )			
	<b>TOTAL</b>	<b>74,08%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.081,62</b>

### MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
A	CUSTO INDIRETOS	7,68%	R\$	229,39
B	TRIBUTOS			
	B1-Tributos - Cofins			
	B2-Tributos - Pis			
	B-3 Tributos - ISS - Parcela fixa		R\$	62,50
	B-4 Simples Nacional (Faixa: R\$ 360.000,00 a R\$ 540.000,00)	6,76%	R\$	257,03
C	Lucro	8,28%	R\$	266,42
	<b>TOTAL</b>	<b>22,72%</b>	<b>R\$</b>	<b>815,34</b>



## LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME.



### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL ( VALOR POR EMPREGADO )			
A	Modulo 1 Composição da remuneração	R\$	1.535,69
B	Modulo 2 Benefícios Mensais e Diários	R\$	279,55
C	Modulo 3 Insumos Diversos ( Uniformes, materiais, equipamentos e outros	R\$	90,00
D	Modulo 4 Encargos sociais e Trabalhista	R\$	1.081,62
Subtotal ( A+B+C+D)		R\$	2.986,86
E	Modulo 5 Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	815,34
Valor Total Por Empregado		R\$	3.802,20
valor total geral x 6 meses		R\$	22.813,17

Validade da Proposta: 30 dias.

**Dados Bancários:**

Banco: Caixa Econômica	Agencia: 4463 – Op. 003	Conta Corrente: 183-3
------------------------	-------------------------	-----------------------

Atenciosamente,

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME  
 Rafael Martins Costa  
 Representante Legal